



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 07, DE 12 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da verificação, pelas unidades judiciais e extrajudiciais, em seus âmbitos de competência, da regularidade dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia e agronomia perante os respectivos conselhos profissionais, bem como, acerca da necessidade de apresentação de Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, nos casos em que determina, adota providências correlatas e revoga o Provimento nº 33/87.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, XXXV, da CF/88, que assegura a todos o acesso pleno à justiça, bem como as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO o contido no art. 63 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 c/c com art. 42 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que versam sobre a obrigatoriedade de pagamento de anuidade em prol do Conselho Regional em que estes estejam registrados os respectivos profissionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que dita que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

CONSIDERANDO os arts. 44 *usque* 50 da Lei 12.378/2010 que, em suma, ditam que todo trabalho de competência privativa de arquitetos e urbanistas ou de atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

CONSIDERANDO a necessidade de ofertar uma maior segurança aos magistrados e jurisdicionados quando da realização e apresentação de resultados de perícias técnicas requisitadas; e

CONSIDERANDO, finalmente, o pleito formulado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Alagoas – CAU e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 00197-9.2012.002.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os Magistrados da 1ª instância da Justiça Estadual de Alagoas, ao nomearem como peritos judiciais, profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo,



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

engenharia e agronomia, exijam os comprovantes de regularidade perante os respectivos conselhos profissionais.

Art. 2º Os responsáveis pelas Secretarias Judiciais deverão juntar, aos processos judiciais, os documentos necessários à comprovação de que os correspondentes peritos apresentaram o Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica, referentes às perícias realizadas, como também o comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

Art. 3º Os responsáveis pelas Serventias de Ofícios de Registro de Imóveis devem exigir o Registro/Anotação de Responsabilidade Técnica dos próprios profissionais que os subscrevem, mediante apresentação de via própria do formulário e do recolhimento da correspondente taxa, quando da averbação de projetos e documentos técnicos de arquitetura, urbanismo, engenharia e agronomia, relacionados a loteamentos, doações, demarcações, retificações de áreas, desmembramentos, remembrações, averbações de construção de todos os imóveis e outros procedimentos semelhantes. .

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Provimento 33/87, desta Corregedoria Geral da Justiça, devendo ser observadas, com rigor, as demais determinações das Leis nº 5.194/66, nº 6.496/77 e nº 12.378/2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 12 de abril de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
Corregedor Geral de Justiça